

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 685, DE 2006.** (Do Poder Executivo)

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.*

*Autor: Poder Executivo*

*Relator: Deputado Dr. Rosinha*

### **I - RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 685, de 2006, instruída com a exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.

O Acordo em apreço tem como finalidade promover a ampliação e a diversificação da cooperação econômica entre o Brasil e a Hungria em diversas áreas, dentre as quais, os setores de agricultura, processamento de alimentos, meio ambiente, recursos hídricos, educação, saúde, recursos naturais, desenvolvimento de recursos humanos, energia, turismo, cooperação entre pequenas e médias empresas, comunicações, tecnologia da informação, transportes, ciência e tecnologia, entre outras.

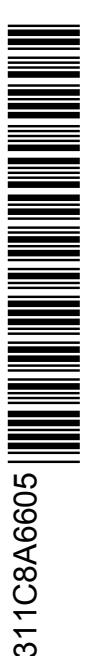
## II - VOTO DO RELATOR

Nos anos 80, a Hungria foi um dos primeiros países da órbita soviética a procurar dissolver o Pacto de Varsóvia e a evoluir para uma democracia multi-partidária e para um sistema econômico de mercado. Assim, as primeiras eleições livres nessa fase da história húngara foram realizadas em 1990. Seguiu-se então uma gradual evolução da economia para o sistema de mercado, a qual foi acompanhada de uma maior aproximação com o Ocidente, o que levou a nação a aderir à OTAN em 1999 e à União Européia em 2004.

País membro da União Européia desde 1º de maio de 2004, a Hungria - com seus dez milhões de habitantes, distribuídos em seu território, cuja área corresponde a cerca de 93.000 km<sup>2</sup> - vem demonstrando, especialmente a partir do momento em que foi deflagrado seu processo de adesão às comunidades européias, um forte crescimento econômico, bem como expressivos resultados quanto aos esforços para aproximar sua economia da média da UE. Nesse contexto, o setor privado já é responsável atualmente por mais de 80% do PIB do país. Além disso, existe hoje um volume significativo de investimentos estrangeiros na Hungria. A inflação e o desemprego - ambos preocupações prioritárias em 2001 – têm diminuído substancialmente. As medidas de reforma econômica, tais como a reforma do sistema de saúde, do sistema tributário e do financiamento da administração local não têm contudo, avançado no ritmo desejado.

Graças a estas transformações, a Hungria passou a pertencer ao grupo de 27 (vinte e sete) países considerados emergentes. O PIB da Hungria tem apresentado constantes aumentos. Em 2003 o crescimento do PIB foi de 2,9%; em 2004, foi de 4,6% e em 2005 o incremento foi de 4,5% (o dobro da média dos demais países da UE), tendo alcançado a cifra de US\$ 110,6 bilhões.

O Brasil possui relações diplomáticas com a Hungria desde 1927. Após uma interrupção em 1942, as relações foram retomadas em 1961, sendo que a partir de 11 de maio de 1974 as respectivas representações foram elevadas ao nível de Embaixada. Em termos de relações econômicas bilaterais, o Brasil é, tradicionalmente, o parceiro mais importante da Hungria na América



311C8A6605

Latina. Mesmo depois da adesão da Hungria à UE, o Brasil permaneceu como o seu parceiro comercial mais importante na América Latina (considerando, inclusive, o México), sendo que as exportações húngaras para o Brasil alcançaram US\$ 74,26 milhões e as importações, desde o nosso país para lá, atingiram US\$ 163,87 milhões em 2005. O volume do comércio bilateral tem apresentado uma tendência de crescimento nos últimos 10 anos e girado em torno de 200-350 milhões de dólares, o que representa metade do comércio húngaro com toda a América Latina.<sup>1</sup>

O comércio bilateral Brasil-Hungria apresenta *superávit* comercial em favor do Brasil uma vez que a Hungria importa 3 a 4 vezes mais (em dólares) do que exporta para cá, especialmente em função da elevada demanda por *commodities* provenientes do Brasil, tais como soja, café, cacau, etc. Contudo, pode-se observar uma tendência positiva correspondente ao crescente aumento da participação de produtos manufaturados, especialmente nas exportações húngaras. Os principais produtos de exportação húngara são: telefones celulares, componentes de computadores e aparelhos de entretenimento, mangueiras para extração de petróleo, rolamentos, transformadores, aparelhos hospitalares, aparelhos didáticos, medicamentos, produtos químicos, entre outros. Por outro lado, os principais produtos de exportação brasileira são: máquinas, equipamentos, autopeças, aço, calçados, soja, celulose, frutas, suco de laranja, café, cacau, etc.

O Governo da Hungria tem demonstrado grande interesse em fortalecer e diversificar a cooperação econômica e em desenvolver o intercâmbio comercial entre com o Brasil. Nesse contexto, já manifestou interesse em estimular as atividades nas áreas onde as empresas húngaras estão presentes tradicionalmente, tais como saúde, educação e agricultura e, também, em incentivar as pequenas e médias empresas a fazer parte do comércio bilateral com o Brasil. De nossa parte, o Governo brasileiro tem também manifestado grande interesse no desenvolvimento da cooperação econômica com aquele país. A corroborar tal afirmação, cabe destacar a ocorrência de diversas visitas oficiais de alto nível à Hungria, como a do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e

---

<sup>1</sup> Fonte: Palestra proferida pelo Sr. Szilárd Conselheiro da Embaixada da República da Hungria durante o “Seminário do Grupo Visegrád no FIEB” (Salvador, 03 de maio de 2006)

Comércio Exterior, Sr. Luiz Fernando Furlan (maio 2004); do Ministro da Agricultura, Sr. Roberto Rodrigues (fevereiro 2005), e do então Vice-Governador de São Paulo, Sr. Cláudio Lembo (maio 2005), que lá esteve junto a uma delegação de empresários.

O resultado da confluência dos mencionados interesses é a firma do instrumento internacional que ora consideramos, o qual é destinado a estabelecer as bases de um novo patamar para o desenvolvimento da cooperação econômica bilateral. Segundo seus termos, as Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas necessárias a fim de assegurar as condições favoráveis para o desenvolvimento de relações mutuamente vantajosas em todos os domínios da atividade econômica (Artigo 1). Nesse contexto, o acordo destaca as áreas prioritárias sobre as quais deverá se dar a cooperação, quais sejam: agricultura, processamento de alimentos, meio ambiente, recursos hídricos, educação, saúde, recursos naturais, desenvolvimento de recursos humanos, energia, turismo, cooperação entre pequenas e médias empresas, comunicações, tecnologia da informação, transportes, ciência e tecnologia, entre outras.

O Acordo prevê, ainda, a instalação de uma Comissão Mista bilateral, que será responsável, entre outras atribuições, pela identificação de novas possibilidades de desenvolvimento da cooperação econômica futura, consideração de sugestões para a melhoria dos termos da cooperação econômica implementada e elaboração de propostas para a aplicação do acordo em epígrafe.

Sendo assim, consideramos que são várias as razões a indicar a conveniência de se promover uma maior aproximação econômica e o intercâmbio comercial entre o Brasil e a Hungria, inclusive por meio do presente acordo. Tais razões dizem respeito, especialmente, por um lado, ao momento de superação de crises e traumas do passado, vividos pelo povo húngaro e, também, ao desejo coletivo de recuperação de oportunidades perdidas de crescimento, bem com, por outro lado, ao futuro promissor da economia nacional, sobretudo como decorrência da adesão do país à UE; contextos estes que caracterizam a realidade do momento histórico atual da Hungria. Além disso, a Hungria, como



311C8A6605

membro da UE, passou a integrar o mercado único de 450 milhões de habitantes do mercado comum europeu e, portanto, pode ser um trampolim para as exportações brasileiras para o velho continente, especialmente em função de sua posição geográfica privilegiada, a qual é considerada como centro de logística natural da Europa.

Finalmente, cumpre ressaltar que a Hungria possui 166 parques industriais e o Governo oferece diversos incentivos para atrair investimentos estrangeiros, tais como: redução de carga tributária para setores de destaque: indústria automobilística, produção de máquinas, aparelhos e instrumentos; tecnologia de informática e comunicação; biotecnologia; instrumentos hospitalares; construção e logística; eletrônica; imposto empresarial de somente 16 % (uma das taxas mais baixas na Europa); desconto do imposto empresarial de até 80 %, caso o investimento ultrapasse US\$ 13 milhões e for direcionado às regiões menos desenvolvidas da Hungria; incentivo fiscal individual, sem necessidade de restituição para investimentos de grande porte (acima de 50 milhões de EUR); co-financiamento (Governo húngaro juntamente com a UE); atendimento simplificado e centralizado aos investidores estrangeiros pela ITD Hungary (*Hungarian Investment And Trade Development Agency*).

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Deputado Dr. Rosinha  
Relator**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2006  
(MENSAGEM 685, DE 2006)**

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

**Deputado Dr. Rosinha  
Relator**

311C8A6605